



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA

ESTADO DE GOIÁS



Lei nº 501/2021, de 22 de dezembro de 2021.

“Institui o Programa Moradia Legal autorizando a doação de lotes urbanos e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Mairipotaba, Estado de Goiás, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte: Lei.

Art. 1º. Fica Criado o Programa **Moradia Legal** com o objetivo de minimizar o déficit de habitação na cidade de Mairipotaba - GO com a promoção de Doação de Lotes.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a doação de lotes disponíveis situados nos diversos loteamentos de propriedade do Município, para a construção de moradias de pessoas carentes do município.

Art. 3º. A doação de que trata o artigo anterior deverá conter cláusula de inalienabilidade e empenhorabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, e somente será efetivada após a constatação da edificação do imóvel.

§ 1º - O beneficiário receberá, por despacho do Chefe do Poder Executivo, título de posse precária para ocupação e edificação do imóvel, cuja validade será de no máximo 01 (um) ano.

§ 2º - O despacho que autorizar a ocupação, também autorizará as concessionárias de serviço público a procederem as ligações de água tratada e energia elétrica em nome do beneficiário.

§ 3º - Não sendo comprovada a edificação do imóvel no prazo estipulado no § 1º do caput deste artigo, o imóvel retrocederá automaticamente ao patrimônio



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA

ESTADO DE GOIÁS



municipal, dispensando qualquer notificação do interessado.

Art. 4º. Para se beneficiar da doação de lotes autorizada nesta lei, o interessado deverá preencher os seguintes requisitos:

I. Renda familiar inferior a 03 (três) salários mínimos, comprovada mediante apresentação de comprovantes de pagamento, declarações de renda, e/ou outro documento hábil comprobatório.

II. Residência no Município há pelo menos 05 (cinco) anos, comprovada mediante declaração firmada pelo próprio interessado e por no mínimo duas testemunhas idôneas.

III. Não ser proprietário de outro imóvel no município de Mairipotaba e/ou em outro município, comprovado mediante certidão negativa expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente.

Art. 5º. Fica criada a Comissão de Análise e Julgamento que auxiliará a Secretaria Municipal de Promoção Social na condução do processo de cadastramento, análise e julgamento dos requerimentos dos interessados no benefício instituído nesta lei.

Parágrafo Único. Os membros da comissão de que trata o caput deste artigo serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º. A doação dos lotes autorizada nesta lei será conduzida pela Secretaria Municipal de Promoção Social, com auxílio da Comissão de Análise e Julgamento referida no artigo anterior, que promoverá ao cadastramento, análise, seleção e julgamento dos requerimentos dos interessados.

Parágrafo Único. O julgamento e classificação dos interessados ocorrerá em assembleia com a participação dos membros da Comissão de Análise e Julgamento, com ampla divulgação e publicidade.

Art 7º. Na seleção dos interessados, serão observadas as seguintes



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA

ESTADO DE GOIÁS



preferências como critérios na ordem de classificação:

- I. Beneficiário ocupante ou cujo grupo familiar esteja ocupando de forma precária, mansa e pacífica, o imóvel pleiteado, sem a documentação adequada.
- II. Beneficiário com menor renda familiar per capita;
- III. Beneficiário portador de necessidades especiais;
- IV. Beneficiário idoso;
- V. Beneficiário integrante de grupo familiar com portador de necessidades especiais;
- VI. Beneficiário integrante de grupo familiar com crianças;
- VII. Beneficiário integrante de grupo familiar com idosos;
- VIII. Sorteio.

Art. 8º. Ocorrido o julgamento dos requerimentos dos interessados, a Secretaria Municipal de Promoção Social, com o auxílio da Comissão de Análise e Julgamento, persistindo o número de interessados maior do que o número de lotes, o promoverá em audiência pública o sorteio dos lotes aos interessados selecionados.

Art. 9º. A doação dos lotes autorizada nesta lei não obriga a doação de materiais de construção ou a construção de moradias pelo Município.

Parágrafo Único. a doação de materiais de construção ou a construção de moradias aos beneficiários dos lotes doados nos termos desta lei, deverão observar a legislação municipal pertinente, mediante estudo social.

Art. 10. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a elaborar três projetos de construção de moradias, que serão disponibilizados aos beneficiários, para as construções nos lotes doados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA

ESTADO DE GOIÁS



§ 1º - O beneficiário da doação de lote poderá optar por qualquer dos projetos a que se refere o *caput* deste artigo, ou elaborar outro de seu agrado, que deverá ser aprovado pelo Órgão Municipal competente, para construção no lote doado.

§ 2º - O beneficiário que já esteja residindo no imóvel em posse precária fica dispensado da opção ou apresentação de projeto, ao pleitear a regular doação do imóvel.

Art. 11. As despesas com escritura pública de doação e registro dos lotes a que se refere esta lei correrão por conta do beneficiário.

Art. 12. Fica reconhecido o interesse público na doação autorizada nesta lei.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Mairipotaba, aos 22 dias do mês de dezembro de 2021.


Carlos Henrique Rodrigues Pereira
Prefeito Municipal

ADM.: 2021/2024